



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
CONVITE - CPL N.º 002/2009

Aos **22 dias do mês de outubro do ano de 2009, às 14:00 horas**, na sala dos Conselheiros Aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, situado à Praça Cívica, nº 332, Bloco Anexo, 1º Andar, Centro, CEP: 74003-010, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 354/2009**, de 1º de abril de 2009, para abertura dos envelopes contendo “documentação” e “proposta”, para **a contratação de empresa para fornecimento de móveis ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de acordo com o Edital Convite n.º 002/2009, Anexo I – Projeto Básico e os termos do Processo n.º 200900047000434.**

Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão Permanente de Licitação, **Victor Deusdara Cruvinel, Priscila Siqueira Peu, Ana Cristina de Castro Abreu Almeida** da 2ª DFENG do TCE e **Luciana Pires Borges**, sob a presidência da última.

Foram regularmente convidadas para o certame as empresas: **1) USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., 2) MULLTTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., 3) AIRES E BRITO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., 4) AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., 5) ALBER-FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., 6) CORETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Apresentaram documentação de habilitação e proposta para esta licitação as empresas: **1) ALBER-FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. – Marineide de Fátima Moraes Moreira - CPF 262159001-25 - procuradora; 2) CASA SENADOR MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - Celio Pimenta da Silva- representante; 3) BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - sem representante.**

Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão aguardou quinze minutos, mas nenhuma outra empresa compareceu. Após o prazo de tolerância, a Sra. Presidente deu andamento aos trabalhos, abrindo o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO”.

Feito questionamento sobre o interesse e o direito de utilizar os benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte, previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, nenhuma empresa manifestou o interesse.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos de habilitação dos licitantes, constatou-se que as seguintes empresas estão aptas a contratar com o Poder Público e atendem os requisitos de habilitação do Edital Convite n.º 002/09, especialmente o item 3.0: **1) ALBER-FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. 2) CASA SENADOR MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. 3) BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**

Foi ressaltado que a especificação do lote 1, item 3, do projeto básico, anexo I, do Edital, mesa orgânica, está com a medida de 1400mm x 1400mm x 600mm x 740mm. Porém, a medida correta é 1200mm x 1400mm x 600mm x 740mm.

A Sra. Presidente franqueou o uso da palavra aos licitantes sobre a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. Nada a constar, passou-se à segunda fase do certame com a abertura da proposta de preço.

A empresa **CASA SENADOR MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.** ficou impossibilitada de participar dos lotes 01 e 03 por não apresentar as declarações exigidas no projeto básico, anexo 1 do Edital. A empresa **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.** Apresentou proposta apenas para os lotes 01 e 02. A empresa **ALBER-FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.** apresentou proposta para os lotes 01, 02 e 03.

Abertos os envelopes das empresas consideradas habilitadas foram ordenadas as propostas na seguinte seqüência: **1) ALBER-FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - Proposta: Lote 01 - R\$ 12.882,00; Lote 02 - R\$ 3.731,00; Lote 03 - R\$ 16.880,60; 2) CASA SENADOR MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - Proposta: Lote 02 - R\$ 3.284,00; Lote 04 - R\$ 1.490,00; 3) BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - Proposta: Lote 01 - R\$ 10.628,10; Lote 02 -R\$ 3.364,20.**

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedoras do certame as empresas, **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.** que apresentou proposta para o **lote 01** no valor global de **R\$ 10.628,10;** **CASA SENADOR MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.** que apresentou propostas para os **lotes 02 e 04** no valor global de **R\$ 3.284,00** e **R\$ 1.490,00** respectivamente; e **ALBER-FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA,** que apresentou proposta para o **Lote 03** no valor global de **R\$ 16.880,60.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

Declarou encerrada a sessão. A Sra. Presidente franqueou o uso da palavra aos licitantes presentes sobre a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da segunda fase do certame, contudo, sem ocorrências dignas de nota.

Por fim, faz constar que o prazo estabelecido no Projeto Básico, Anexo I, item 3, caso seja necessário, poderá ser prorrogado por igual período, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital do Convite.

Para constar, eu, Victor Deusdara Cruvinel, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes das firmas presentes e será publicada nos locais de costume.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA - GOIÁS, em 22 de outubro de 2009.

ALBER-FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Marineide de Fátima Morais Moreira
Procuradora

CASA SENADOR MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Celio Pimenta da Silva
Representante

Ana Cristina de Castro Abreu Almeida
2ª DFENG

Priscila Siqueira Peu
MEMBRO

Victor Deusdara Cruvinel
MEMBRO

LUCIANA PIRES BORGES
PRESIDENTE